



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JUR DICO

Processo Administrativo n  137/2023

Preg o Presencial n  052/2023

EMENTA: EXERC CIO DO PODER DE AUTOTUTELA. REVOGA O DA LICITA O. POSSIBILIDADE.

Trata-se de consulta formulada pelo setor de licita o do Munic pio de Guiricema/MG, em virtude da Decis o do e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo de n  1.160.911 em que determinou que o Munic pio suspenda o Preg o na fase em que se encontra at  o pronunciamento do Tribunal.

Vejamos o dispositivo da decis o:

Ante ao exposto, uma vez presentes a fuma a do bom direito e o perigo da demora, elementos ensejadores da concess o da medida cautelar – fazendo uso da compet ncia prevista no art. 60 da Lei Org nica, bem como no *caput* e   2  do art. 197 c/c art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal – determino, *ad referendum* da Segunda C mara deste Tribunal, a suspens o liminar do Preg o Eletr nico n. 052/2023, Processo Licitat rio n. 137/2023, deflagrado pelo Munic pio de Guiricema, na fase em que se encontra.

Os respons veis devem se abster de praticar qualquer ato, at  pronunciamento deste Tribunal acerca da mat ria, inclusive da assinatura do contrato, caso n o tenha sido firmado, sob pena de multa di ria, nos termos do art. 90 da Lei Org nica, sem preju zo da ado o de outras medidas legais cab veis.

  o que basta relatar. Passamos a opinar.

A autotutela   o poder que a Administra o P blica goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contr rios   conveni ncia ou   oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revoga o quanto na anula o n o   necess ria a interven o do Poder Judici rio, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecut vel.

O Supremo Tribunal Federal h  muito tempo consolidou sua jurisprud ncia no sentido de que a Administra o p blica tem o poder de rever os seus pr prios atos quando eles se revestem de nulidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Veja:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade, e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

Nos termos da decisão exarada pelo e. TCE/MG através do Conselheiro Relator, Dr. José Alves Viana, examinaremos a possibilidade jurídica da revogação da licitação em virtude da decisão do Tribunal ter determinado a suspensão do certame até sua decisão definitiva.

A preocupação central é a demora resultante desse procedimento, que pode impactar negativamente na aquisição do bem pela Administração.

Considerando a o registro de preço para aquisição de pneus novos, câmaras e protetores visa atender as demandas do município, a falta destes itens poderá prejudicar serviços essenciais à população, não sendo, portanto, de interesse público a espera de um pronunciamento definitivo do TCE/MG sobre o caminho a ser traçado para a licitação em vigor.

De tal modo que, propõe-se a revogação da licitação para a realização de um novo procedimento, incorporando as exigências do Tribunal no novo edital, acrescentando que apresentação de certificado de Regularidade junto ao IBAMA ser nome do fabricante ou da empresa importadora.

O artigo 49 da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabelece que a Administração pode revogar a licitação por razões de interesse público, mediante justificativa expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



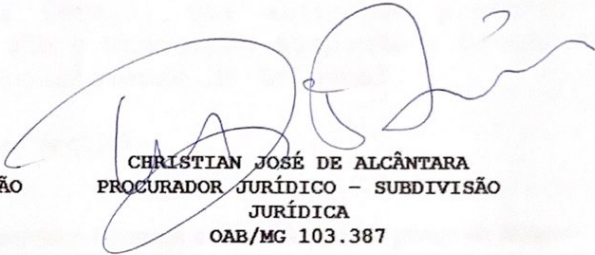
O interesse público na aquisição do bem de forma célere deve ser ponderado, considerando os possíveis prejuízos advindos da demora decorrente do processo de análise da denúncia ofertada ao Tribunal.

Diante da situação apresentada, é possível sustentar a viabilidade jurídica da revogação da licitação em curso, fundamentada no interesse público em adquirir o bem de forma eficiente e célere. A Administração, ao realizar novo procedimento, deve atentar para as exigências do Tribunal de Contas, incorporando-as devidamente no edital, a fim de evitar possíveis questionamentos futuros.

Este parecer é meramente opinativo

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
ADMINISTRATIVA
OAB/MG 114.299



CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA
PROCURADOR JURÍDICO - SUBDIVISÃO
JURÍDICA
OAB/MG 103.387